de todos os vencimentos dos oficiais em activo serviço, a gratificação anual de 360$.

Art. 11.º O artigo 115.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 115.º Os professores provisórios quer sejam do activo, da reserva ou reformados, terão, além de todos os vencimentos dos oficiais em activo serviço, a gratificação mensal de 30$.

Artigo 12.º O § único do artigo 140.º passa a ter a seguinte redacção:

§ único. Os restantes regentes de estudos efectivos entrarão no cômputo do quadro dos professores agregados e desempenharão as respectivas funções omquanto satisfizerem as condições gerais pelo artigo 23.º e seus parágrafos para o desempenho do cargo de professor.

Paços do Govêrno da República, 20 de Janeiro de 1920. — O Ministro da Guerra, *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

Em conformidade com o disposto no artigo 29.º do decreto n.º 6:277, de 13 de Dezembro de 1919, se publica o seguinte emblema:

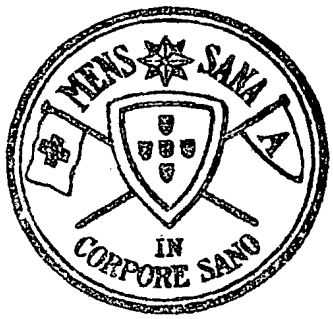

Repartição do Gabinete do Ministério da Guerra, 27 de Janeiro de 1920. — O Chefe do Gabinete, *Artur Marques Sequeira*, tenente-coronel.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA